



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.953 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 779.531.207,59 (setecentos e setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sete reais e cinquenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5, da Constituição Federal:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

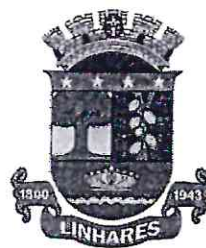
Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 779.531.207,59 (setecentos e setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando desdobramentos apresentados abaixo:

?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPECIFICAÇÃO	2021
1 – RECEITAS CORRENTES (A)	752.201.017,59
1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	84.448.000,00
1.1.1 - IMPOSTOS	80.403.000,00
1.1.2 - TAXAS	4.045.000,00
1.2 – CONTRIBUIÇÕES	42.008.250,00
1.2.1 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	26.438.250,00
1.2.2 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERV. ILUMIN. PÚBLICA	15.570.000,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	30.993.810,00
1.3.1 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIARIO	2.700.000,00
1.3.2 - VALORES MOBILIARIOS	28.293.810,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	37.657.500,00
1.6.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	37.657.500,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	553.842.457,59
1.7.1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	220.716.301,59
1.7.2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	198.706.150,00
1.7.3 - TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	350.000,00
1.7.4 - TRANSFERÊNCIAS DE INST. PRIVADAS	30.070.006,00
1.7.5 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INST. PUBLICAS	104.000.000,00
1.7.6 - TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.251.000,00
1.9.1 - MULTAS ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E JUDICIAIS	718.000,00
1.9.2 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	377.000,00
1.9.2 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.156.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	52.630.640,00
2.1.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO MERCADO INTERNO	52.501.740,00
2.2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	40.000,00
2.4.1 - TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	88.900,00
2.4.2 - TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	53.520.200,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+B-C)	751.311.457,59
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	28.219.750,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	779.531.207,59

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 779.531.207,59 (setecentos e setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o desdobramento apresentado abaixo:

2021	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	
1 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 17.375.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	R\$ 17.375.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	R\$ 761.433.055,59
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	R\$ 21.144.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 40.009.848,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 164.881.226,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	R\$ 9.076.003,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 13.584.041,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 6.986.503,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 156.607.073,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E	R\$ 8.366.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 1.378.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 2.701.011,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	R\$ 14.750.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS NATURAIS	R\$ 2.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 166.017.400,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 7.000.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 38.513.500,00
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES - FACELI	R\$ 6.310.000,00
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO - IPASLI	R\$ 98.908.000,00
SUBTOTAL	R\$ 778.808.055,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 723.152,00
TOTAL GERAL	R\$ 779.531.207,59

Seção III

Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos convênio celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais entre as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, conforme limites estabelecidos no caput do art. 6º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam o a Lei Orgânica do Município, e o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 11. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

para o exercício de 2021 e esta Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

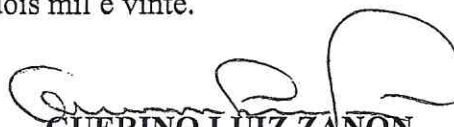
III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV - exigências dos órgãos de controle externo.

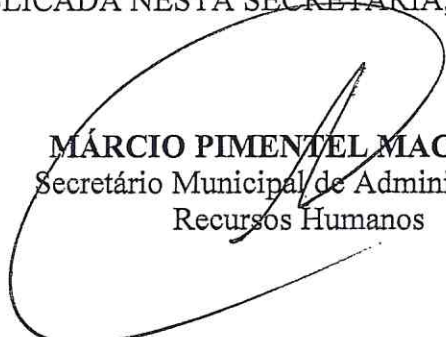
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos